



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2023

Dispõe sobre pedidos de antecipação de colação de grau para estudantes dos cursos de graduação.

A Superintendente de Administração Acadêmica da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a agenda de rotinas acadêmicas da UFBA estabelece período específico para colações de grau;

CONSIDERANDO que a frequência mínima de 75% é um dos requisitos para aprovação segundo o Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (REGPG);

RESOLVE:

Art. 1º Expedir a presente Instrução Normativa com a finalidade de regulamentar os procedimentos de antecipação de colação de grau;

Art. 2º A antecipação de colação grau diz respeito à colação de grau em data anterior ao período estabelecido na agenda de rotinas acadêmicas e poderá ser solicitada pela pessoa estudante ao Colegiado de curso nas seguintes situações:

- I. Estudante com aprovação em processos seletivos públicos, sejam acadêmicos ou profissionais, para os quais é obrigatória a conclusão do curso de graduação;
- II. Estudante em reingresso especial com aproveitamento de 100% de componentes curriculares por dispensa UFBA (DU);
- III. Estudante inscrito unicamente em Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e/ou Estágio Obrigatório no último semestre do curso;

Parágrafo único: Compete à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD) avaliar as solicitações de antecipação de colação de grau encaminhadas pelos colegiados.

Art. 3º Cabe ao Colegiado, antes encaminhar a solicitação de antecipação de colação de grau, verificar se:

- I. há pendências na integralização curricular do solicitante;
- II. o pedido de antecipação ocorre antes de decorrido 75% do semestre em curso;
- III. o pedido de antecipação ocorre após decorrido 75% do semestre em curso;

Art. 4º Compete ao Colegiado proceder com as devidas regularizações caso identifique pendências de integralização curricular;



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

Art. 5º Pedido de antecipação de colação de grau antes de 75% do semestre se aplica em casos de aproveitamento com 100% de DU (dispensa UFBA); em casos em que o estudante esteja cursando apenas Trabalho de Conclusão de Curso e/ou Estágio Obrigatório no último semestre conforme REGPG e em situações de aprovação em processos seletivos públicos;

Parágrafo Único. Em caso de aprovação em processos seletivos públicos antes de 75% do semestre, pode-se adotar avaliação de conhecimento prévio para antecipação de registro de notas, excepcionalmente para componentes com inscrição no semestre em curso, à época da convocação, em conformidade com REGPG.

Art. 6º Em caso de aprovação em processos seletivos públicos depois de 75% do semestre em curso, pode-se antecipar o registro de notas mediante anuência e avaliação realizada pelo(a) docente regente do componente curricular;

Art. 7º A avaliação antecipada de TCC deve estar de acordo com o regramento específico do Colegiado de curso, em conformidade com REGPG.

Art. 8º A avaliação antecipada de Estágio Obrigatório deve estar de acordo com as normativas vigentes nas Diretrizes Curriculares do Curso, se houver e com as regras específicas do Colegiado de curso, conforme RGPG.

Art. 9º O Colegiado enviará processo à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD solicitando autorização para colação de grau antecipada. O processo deve conter os seguintes documentos:

- I. Justificativa e comprovação da solicitação de antecipação.
- II. Em caso de notas pendentes, faz-se necessário incluir ofício assinado pelo(a) chefe de departamento e docente(s) responsáveis informando nome completo do(a) estudante, matrícula, semestre, disciplinas/componente curricular, nota/conceito e quantidade de faltas.
- III. Em caso de avaliação de conhecimento prévio, faz-se necessário informar o número do processo enviado para o NAREG/SUPAC conforme o REGPG.

Art. 10º A PROGRAD analisará o pedido, e se autorizado, enviará o processo ao Núcleo de Apoio a Gestão Acadêmica – NAGA/SUPAC.

Art. 11º O NAGA registrará a(s) nota(s) e encaminhará o processo ao Núcleo de Integralização Curricular – NIC/SUPAC.

Art. 12º O NIC efetuará a verificação curricular do estudante e a liberação desde que o mesmo tenha cumprido todos os requisitos da matriz curricular que esteja vinculado.

Art. 13º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 06 de novembro de 2023.

Karina Moreira Menezes
Superintendente de Administração Acadêmica